

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 19.05.0362.0000027/2026-55

INTERESSADO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio - DAMP**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO****Objeto**






1.1. Aquisição de mobiliários em geral, com serviço de montagem inclusa, destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado neste Termo de Referência.

Do detalhamento do objeto

1.2. A Contratada deverá executar o objeto de acordo com as especificações e detalhes contidos nas tabelas abaixo:

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES RESUMIDAS.				
ESPECIFICAÇÕES MOBILIÁRIOS				
ITEM	QTD	UND	IMAGEM ILUSTRATIVA	DESCRIÇÃO
01	02	Unid.		POLTRONA com Pés em madeira maciça; Estrutura em multilaminado curvo amêndoa carvalho; Detalhe em metal dourado; Encosto com espuma e manta acrílica; Assento com percinta, espuma (D28) e manta acrílica; Largura 76cm Altura 72cm profundidade 80cm; tecido linho off White.
02	01	Unid.		MESA DE APOIO alta estrutura em MDF com lâmina de madeira carvalho amêndoa, altura 0,42m por 0,61m de largura com 0,45m de profundidade

03	02	Unid.		CADEIRA VITA; Confeccionada com madeira compensada multilaminada de alta resistência (espessura mínima de 15mm). Revestida em material sintético tipo couro/vinil (ecológico) de alta resistência, cor preta, de fácil higienização, com trama interna de reforço. Assento e encosto com espuma injetada de poliuretano, anatômica, densidade mínima de 50 a 55 kg/m ³ . Largura mínima 400 mm / Profundidade entre 380 mm a 470 mm.
04	01	Unid.		MESA DE CENTRO REDONDA (800x320x800mm). Base em madeira com acabamento padrão Freijó e tratamento em verniz fosco/acetinado. Tampo em vidro temperado de 6mm, incolor, com bordas lapidadas e polidas. Estrutura de alta estabilidade e fino acabamento.
05	01	Unid.		BALCÃO Pés em madeira maciça, com detalhe em metal dourado; Puxadores em metal dourado escovado; Portas e gavetas com lâminas alternadas (efeito marchetaria) (220x75x50mm) dimensão.
06	01	Unid.		MESA DE CENTRO REDONDA (800x400x800mm). Base em madeira com acabamento padrão Freijó e tratamento em verniz fosco/acetinado. Tampo em vidro temperado de 6mm, incolor, com bordas lapidadas e polidas. Estrutura de alta estabilidade e fino acabamento.
07	01	Unid.		TAPETE DECORATIVO, superfície composta por 100% poliéster com densidade de 80.000 pontos. Base estruturada em juta e acabamento lateral em overloque. Dimensões personalizáveis (até 4,00 m de largura por 3,00 m de comprimento).
08	01	Unid.		MESA DE APOIO alta estrutura em MDF com lâmina de madeira carvalho amêndoa, altura 0,70m por 30m de largura com 0,45m de profundidade, com estrutura de alumínio 0,60mm redondo fosco com acabamento do dourado com base de madeira carvalho amêndoa (30x30x30mm)

09	01	Unid.		MESA DE APOIO alta estrutura em MDF com lâmina de madeira carvalho amêndoa, altura 0,50m por 0,30m de largura com 0,45m de profundidade, com estrutura de alumínio 0,60mm redondo fosco com acabamento do dourado com base de madeira carvalho amêndoa (30x30x30mm)
10	01	Unid.		MESA DE APOIO alta estrutura em MDF com lâmina de madeira carvalho amêndoa, altura 0,60m por 0,30m de largura com 0,45m de profundidade, com estrutura de alumínio 0,60mm redondo fosco com acabamento do dourado com base de madeira carvalho amêndoa (30x30x30mm)
11	01	Unid.		MESA DE CENTRO ORGÂNICA (29x13x66 cm). revestido em lâmina natural de madeira damasco e pés de madeira maciça. e tratamento em verniz fosco/acetinado. Estrutura de alta estabilidade e fino acabamento.
12	01	Unid.		MESA DE APOIO LATERAL CIRCULAR, dimensões de 50 cm (diâmetro) x 50 cm (altura). Tampo com acabamento em madeira cor Louro Freijó. Haste central metálica em acabamento Dourado Fosco. Base revestida em tecido/couro cor Camel La Paz.
13	01	Unid.		MESA DE APOIO LATERAL CIRCULAR, dimensões de 57 cm (diâmetro) x 50 cm (altura). Tampo com acabamento em madeira cor Louro Freijó. Haste central metálica em acabamento Dourado Fosco. Base revestida em tecido/couro cor Camel La Paz.

1.3. Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar a padronização, qualidade e adequação das mobílias.

1.4. A Administração poderá realizar inspeção dos produtos no ato da entrega, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações exigidas.

Classificação do objeto

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII/XIV, do Art. 6º da Lei 14.133/2021.



Indicação de Marca ou Referência de Qualidade

1.6. A especificação do objeto foi elaborada com base em características técnicas, funcionais e de desempenho suficientes para atender às necessidades da Administração, sendo desnecessária a indicação de marca, modelo ou fabricante específico, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Ressalta-se que eventual menção a padrões, materiais ou referências existentes no mercado tem caráter meramente descritivo e exemplificativo, visando assegurar a qualidade mínima esperada do objeto, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral às especificações estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação

2.1. A presente aquisição visa à adequação ergonômica e funcional do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça na Nova Sede Unificada. A transição para a nova estrutura e a posse da nova gestão (fevereiro/2026) demandam ambientes que comportem as atividades de representação institucional, garantindo a eficiência administrativa e o cumprimento das normas de ergonomia (NR-17), essenciais para o bem-estar de membros, servidores e do público externo.

2.2. Conforme descrito no Documento de Oficialização da Demanda [D336992], trata-se de mobiliários em geral com serviço de montagem, destinados a atender às necessidades institucionais da unidade Sede do Ministério Público do Estado do Acre, visando proporcionar condições adequadas de trabalho, organização dos ambientes e melhor aproveitamento dos espaços físicos.

2.3. O mobiliário em estilo clássico com detalhes em metal dourado e madeira é justificado como necessário para manter a padronização, identidade visual e a dignidade institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as funções de representação do Ministério Público.

2.4. As aquisições propostas visam otimizar as condições de trabalho e a infraestrutura de acolhimento do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Tal medida reflete diretamente no aprimoramento das atividades finalísticas e das representações institucionais do MPAC e do FUNEMP/AC, em estrita observância à legislação vigente. Ademais, estas melhorias ratificam o compromisso da instituição com a eficiência administrativa e a excelência dos serviços prestados à sociedade na defesa do Estado Democrático de Direito — função essencial deste Órgão Ministerial, em plena conformidade com os Programas de Trabalho vigentes.

2.5. Ademais, a inclusão do serviço de montagem é indispensável para assegurar a correta instalação dos móveis, preservando sua integridade, garantindo segurança no uso e promovendo maior eficiência na disponibilização dos equipamentos.

2.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais do órgão, em conformidade com os





princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada formalização dos atos administrativos.

Levantamento do quantitativo demandado para a contratação

2.7. A aferição do quantitativo para contratação teve como base o levantamento realizado pela equipe técnica e especializada deste Órgão Ministerial através do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com base no levantamento *in loco* realizadas pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia e Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio deste MPAC.

2.8. Dessa forma, o quantitativo proposto mostra-se adequado, suficiente e proporcional à necessidade identificada, garantindo a regular realização do ato institucional sem excessos ou insuficiências.

Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

2.9. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

2.10. No presente caso, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação se refere à aquisição de mobiliários, com especificações uniformes quanto ao material, acabamento e características visuais, destinadas ao uso no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

2.11. O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização estética e funcional dos mobiliários, considerando a possibilidade de fornecimento por diferentes empresas, com variações de design, tonalidade, acabamento, dimensões e qualidade dos materiais empregados, o que poderia resultar em inconsistências na composição dos ambientes institucionais. Tal situação impactaria negativamente a uniformidade e a harmonia dos espaços administrativos, além de dificultar a organização e o adequado aproveitamento dos ambientes, motivo pelo qual se mostra mais adequado que o fornecimento ocorra de forma unificada.

2.12. Além disso, a contratação por itens favorece a eficiência logística e administrativa, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e possibilitando que cada item seja fornecido por empresas especializadas, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização contratual. Tal medida contribui para a otimização dos recursos públicos, bem como para o atendimento tempestivo da demanda institucional, conforme indicado no processo.

2.13. Dessa forma, conclui-se que a contratação (não parcelada) é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo padronização, eficiência, economicidade e adequada execução do objeto.

Aplicação do código de defesa do consumidor nos contratos da Administração

2.14. Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração Pública, embora exista divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, prevalece o entendimento de que o ente público poderá ser considerado consumidor final





e, nessa condição, usufruir das garantias previstas no CDC quando demonstrada situação de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica em relação ao fornecedor.

2.15. Essa interpretação mostra-se compatível com as hipóteses em que a Administração adquire bens ou serviços como destinatária final, destinados ao atendimento de necessidade própria, e não à exploração de atividade econômica, circunstância verificada na presente contratação, sem prejuízo da incidência do regime jurídico-administrativo aplicável aos contratos públicos.

Adoção de critérios de sustentabilidade

2.16. A presente contratação observará, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos aplicáveis à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.17. Considerando a natureza do objeto, qual seja, a aquisição de mobiliários em geral, foram incorporadas diretrizes voltadas à redução de impactos ambientais, à eficiência no uso de recursos e à responsabilidade socioambiental na cadeia produtiva, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas. Nesse sentido, destacam-se, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

2.17.1 Preferência por materiais de boa durabilidade, resistência e qualidade, de modo a ampliar a vida útil dos mobiliários e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para o uso racional de recursos;

2.17.2 Incentivo à utilização de matérias-primas provenientes de fontes sustentáveis ou certificadas, quando disponíveis no mercado, tais como madeiras de origem legal ou certificada, sem prejuízo da competitividade do certame;

2.17.3 Prioridade para embalagens reduzidas, recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível, visando à minimização da geração de resíduos sólidos durante o processo de fornecimento e entrega;

2.17.4 Vedação ao fornecimento de mobiliários que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente ou à saúde humana, em desconformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2.18. Ressalta-se que tais critérios foram definidos de forma compatível com o objeto e com a realidade do mercado fornecedor, evitando restrições indevidas à competitividade, ao mesmo tempo em que promovem a contratação pública sustentável.

2.19. Dessa forma, a Administração busca alinhar a presente contratação às boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para o uso racional de recursos e para a minimização de impactos ambientais, sem prejuízo da eficiência e da economicidade.

Resultados esperados da contratação

2.20. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada estruturação e organização dos ambientes institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante a





aquisição de mobiliários em geral que atendam às especificações técnicas estabelecidas e aos padrões de qualidade, funcionalidade e ergonomia exigidos pela Administração, contribuindo no aprimoramento das atividades finalísticas e das representações institucionais do MPAC e do FUNEMP/AC, assim como, na melhoria das condições de trabalho e para o adequado funcionamento de tais atividades.

2.21. Como resultados esperados da contratação, destacam-se:

2.21.1 a adequada estruturação e organização dos ambientes institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante o fornecimento de mobiliários que atendam às necessidades funcionais.

2.21.2 entrega tempestiva dos mobiliários, de modo a garantir a disponibilização dos itens no prazo necessário para utilização na Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízos às atividades institucionais;

2.21.3 fornecimento de produtos com qualidade, durabilidade, ergonomia e adequado acabamento, assegurando melhores condições de uso, conforto e segurança aos usuários;

2.21.4 a execução contratual em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas;

2.21.5 obtenção de solução economicamente vantajosa para a Administração, compatível com os preços praticados no mercado e com as especificações técnicas estabelecidas.

2.22. A contratação também contribuirá, de forma indireta, para a melhoria da organização e funcionalidade dos ambientes institucionais, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores, bem como maior eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas.

Do Estudo Técnico Preliminar

2.23. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP é, em regra, obrigatória, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas. Tal conclusão é extraída da leitura conjugada dos artigos 6º, XX, 18, § 2º, e 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, e ainda, o Decreto Estadual nº 11.363/2023, conforme Ato nº 164/2024/PGJ.

Fundamentação normativa

2.24. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos





Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010.	Tratam sobre a adoção de práticas de sustentabilidade sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços pelo gestor público.
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 11.363/2023	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Ato n.º 164/2024/PGJ	Altera a ementa e o artigo 2º, do Ato PGJ n.º 015/2023.
Instrução Normativa nº 003/2024/SG	Altera a Instrução Normativa nº 001/2022/SG que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
Instrução Normativa Nº 004/2024/SG	Institui o calendário de pagamento dos credores no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências.
Ato n.º 002/2022/PGJ	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Ato nº 28/2021/PGJ	Regulamenta os critérios de execução do instrumento de contrato nas aquisições do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários em geral, incluindo, quando necessário, os serviços de montagem e instalação, destinados a atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. A contratação tem por finalidade equipar o ambiente do Gabinete da PGJ, que necessita de adequação estrutural ou reorganização do espaço de trabalho, conforme especificações técnicas previamente definidas no Documento de Oficialização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. A solução contempla, ainda, o atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como a observância de critérios mínimos de sustentabilidade, sempre que aplicável, priorizando produtos com maior vida útil, materiais provenientes de fontes regulares e embalagens que reduzam impactos ambientais.

3.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor envolvido, com seleção de fornecedor apto a atender às especificações estabelecidas, observando-se critérios de qualidade, prazo de entrega e compatibilidade com os preços de mercado.

3.4. Dessa forma, entende-se que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades institucionais identificadas, apresentando-se como alternativa tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente para o atendimento da demanda apresentada.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A contratação pretendida será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior aquele estabelecido como teto em Lei, conforme indicado no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, situando-se abaixo do limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor.

4.2. A adoção da dispensa de licitação, no presente caso, mostra-se juridicamente viável e administrativamente vantajosa, assegura a boa funcionalidade desse parque, adequando as novas estruturas de trabalho, frente a mudança para a nova sede unificada.

4.3. Ressalta-se que, embora dispensada a realização de procedimento licitatório formal, serão observados os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a busca pela proposta mais vantajosa, mediante a realização de pesquisa de preços e eventual coleta de orçamentos junto a fornecedores do ramo.

4.4. Ademais, a natureza do objeto, da aquisição de mobiliário com especificações padronizadas, não demanda procedimento competitivo complexo, sendo possível sua





contratação direta sem prejuízo à competitividade ou à obtenção de condições favoráveis para a Administração.

4.5. Dessa forma, a escolha pela dispensa de licitação revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo a satisfação da necessidade administrativa com racionalidade, economicidade e tempestividade.

4.6. O fornecimento do objeto será integral

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, convalidada pela assinatura das partes, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. O contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento de preços do contrato

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 8º, inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021).

6.1.1 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Alteração ou atualização dos preços contratados

6.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

6.2.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.





6.2.2 Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

8.1. O Licitante vencedor deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

8.1.1 Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no Sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

8.1.2 Após a homologação da Contratação Direta ou da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento a CONTRATADA poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação para as atividades objeto deste termo de referência.

8.3. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





Dos impedimentos

8.4. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

8.5. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da anticorrupção

8.6. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

8.7. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Da proteção de dados pessoais

8.8. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

8.9. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

8.10. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste





contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

8.11. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do Ministério Público do Estado do Acre, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

8.12. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

8.13. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

8.14. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.15. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.16. Uso exclusivo do controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

8.17. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

8.18. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.19. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

8.20. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.21. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento jurídico diferenciado e favorecido, conforme previsto na legislação vigente.

Da vedação à participação de consórcios

8.22. Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório.

8.23. Tal vedação fundamenta-se na natureza do objeto da contratação, que consiste no fornecimento de bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas.

8.24. Além disso, o valor estimado da contratação e a simplicidade do objeto não justificam a formação de consórcios, uma vez que há ampla oferta de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do certame de forma individual.

8.25. Nesse contexto, a admissão de consórcios não se revela necessária para ampliar a competitividade da licitação, podendo, ao contrário, introduzir complexidade desnecessária na gestão contratual, razão pela qual se opta pela sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade.

Da garantia da contratação

8.26. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990).

Da Assistência Técnica

8.27. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada própria ou credenciada (terceirizada) na cidade de Rio Branco/Acre e/ou em território nacional, a fim de assegurar eventuais manutenções corretivas, sempre que possível, nas dependências deste órgão, devendo estar previsto nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Termo de Referência, no entanto, todo e qualquer custo com envio para fora da cidade de Rio Branco/Acre, deverá ser custeada pela CONTRATADA e/ou fabricante durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. A execução do objeto licitatório seguirá a seguinte dinâmica:





9.1.1 O prazo para execução será de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da ordem de fornecimento.

Local e horário da execução dos serviços

9.2. O objeto do contrato deverá ser entregue no prédio sede do MPAC, no seguinte endereço: Rua Fátima Maia, nº 200, Jardim Europa, CEP 69.915-572 - Rio Branco, Acre. Podendo este ser alterado por iniciativa deste Órgão Ministerial, conforme a necessidade durante a execução contratual.

9.3. Os horários de funcionamento deste Órgão compreendem o período das 8h às 11h e das 13h às 14h em dias úteis.

9.4. As entregas deverão ser agendadas mediante os canais de comunicação aqui disponibilizados, afim de evitar desencontros.

9.5. Os itens serão recebidos e conferidos por Comissão de Recebimento ou servidor designado.

9.6. O recebimento do objeto será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas nos itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para substituí-los, arcando com todas as despesas provenientes da substituição.

9.7. No ato da entrega, a CONTRATADA, seja através de transportadora, serviço postal ou qualquer outro meio para realizar as entregas, deve cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar uma verificação preliminar dos itens entregues para garantir que estão de acordo com as especificações, marcas e modelos contratados. Isso pode incluir abrir as embalagens no ato da entrega ou realizar outros procedimentos necessários. O objetivo é evitar que haja entregas indevidas ou que os itens entregues não estejam conforme o acordado entre as partes. Isso é crucial para garantir a conformidade com as expectativas da CONTRATANTE.

9.9. Informações para contato:

- Setor: Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio
- Responsável: Cleyson Riccely Amorim de Castro / Marcus Vinícius Brandão Braña Muniz / Manoel Tavares da Silva Neto
- Telefone: (68) 99934-1913
- E-mail: patrimonio@mpac.mp.br

Recebimento

9.10. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal nomeado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).





9.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação de serviço a que se referem a parcela a ser paga.

9.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.15. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos ou setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na prestação de serviço do objeto contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto contratado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17. Em caso de controvérsia sobre a prestação de serviço quanto à qualidade, é necessário observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo esta disposição legal, a CONTRATADA deve ser comunicada para emitir a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da prestação de serviço, para efeito de liquidação e pagamento.





9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na prestação de serviço ou no instrumento de cobrança.

9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

10.3. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Para facilitar e agilizar o processo, admite-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que as mensagens sejam enviadas e recebidas por endereços eletrônicos previamente informados e confirmados por ambas as partes. Essas mensagens eletrônicas terão a mesma validade das comunicações escritas tradicionais.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico acompanhará à execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, I);





10.8. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, II);

10.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, III);

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, V);

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.363, de 2022, art. 18, VI);

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, II).

10.13. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

10.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, IX).

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XVI).





10.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 16, XI).

10.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº. 11.363, de 2023, art. 16, XVII).

10.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.363, de 2023, art. 18, XII).

10.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações do CONTRATANTE

10.22. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.22.1** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 10.22.2** Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 10.22.3** Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.22.4** Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.
- 10.22.5** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.
- 10.22.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.
- 10.22.7** Notificar, em até duas vezes, a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos/realização de serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou Contrato.
- 10.22.8** Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.





10.22.9 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

10.22.10 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.

10.22.11 Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

10.22.12 É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

10.22.13 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares cabíveis, em caso de descumprimento pactuado.

Obrigações da CONTRATADA

10.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.24. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

10.25. Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

10.26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

10.27. Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

10.28. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.29. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência.

10.30. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

10.31. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.





10.32. Entregar os produtos nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, segundo as quantidades e nos locais descritos no Pedido de Compra.

10.33. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos e mediante autorização previa prorrogáveis por igual período, em casos justificados.

10.34. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

10.35. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MPAC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

10.36. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega/prestação do serviço.

Apostilamento

10.37. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

Da extinção do contrato

10.38. A extinção do contrato pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.39. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.





11. DO PAGAMENTO

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1** O prazo de validade;
- 11.2.2** A data da emissão;
- 11.2.3** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 11.2.4** O período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5** O valor a pagar; e
- 11.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





11.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.10. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, em conformidade com a Instrução Normativa Interna nº 03/2024 e nº 04/2024, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre, e seguindo a ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes de contratos firmados, salvo em casos devidamente justificado, e quando se tratar de recurso da União, decorrente de transferências voluntária, o prazo seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

11.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

11.12. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura, nota fiscal com código de barras ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Cessão de crédito

11.16. Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Se possuir cadastro no SICAF

12.2. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

Se não possuir cadastro no SICAF

12.3. Pessoa jurídica: cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





12.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

12.20. A exigência de habilitação econômico-financeira foi analisada no contexto da presente contratação, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e o grau de risco envolvido.

12.21. Verifica-se que a contratação se refere à aquisição de bens comuns, de baixa complexidade, conforme indicado no Documento de Oficialização da Demanda, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.22. Ademais, trata-se de fornecimento pontual e imediato, sem execução continuada, sem exigência de investimentos relevantes por parte do fornecedor e sem riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a imposição de requisitos econômico-financeiros mais rigorosos.





12.23. A exigência de documentação como balanço patrimonial, índices contábeis ou garantias financeiras, neste caso, poderia representar ônus desproporcional e restritivo à competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem agregar efetiva segurança à contratação.

12.24. Ressalta-se que a Administração adotará outras medidas suficientes para mitigar riscos, tais como a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a análise da compatibilidade da proposta com os preços de mercado e, se necessário, a exigência de amostra para aferição da qualidade do produto.

12.25. Dessa forma, conclui-se que a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira revela-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, não comprometendo a segurança da contratação.

Qualificação técnica

12.26. A exigência de qualificação técnica foi analisada à luz das características do objeto da presente contratação, bem como do seu valor estimado e do grau de complexidade envolvido.

12.27. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica pode ser dispensada nas contratações de menor complexidade, desde que tal exigência não se mostre necessária para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

12.28. No caso em análise, verifica-se que o objeto possui natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado, não demandando conhecimento técnico especializado, certificações específicas ou experiência prévia comprovada para sua adequada execução.

12.29. Além disso, trata-se de contratação de baixo valor e execução imediata, sem complexidade operacional relevante, sem riscos técnicos significativos e sem impacto estrutural que justifique a exigência de atestados de capacidade técnica ou outros documentos correlatos.

12.30. A imposição de requisitos de qualificação técnica, neste contexto, poderia representar ônus desnecessário e potencial restrição à competitividade, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer benefícios concretos à segurança da contratação.

12.31. Ressalta-se que a Administração adotará mecanismos alternativos e suficientes para assegurar a qualidade do objeto, tais como a definição clara e detalhada das especificações técnicas, a possibilidade de exigência de amostra e a verificação do produto no momento da entrega.

12.32. Dessa forma, conclui-se que a dispensa da exigência de qualificação técnica é juridicamente admissível, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, não comprometendo a adequada execução contratual.





Das declarações

12.33. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

12.34. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

12.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da pesquisa de mercado

13.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do Art. 5º do Ato 02/2022-PGJ e art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

Metodologia aplicada

13.2. O valor de referência aferido para o processo de contratação do objeto pretendido, foi obtido por meio do menor preço global, visando atender aos princípios da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, permitindo atingir projeção de valores correspondentes a prática do mercado, sem prejuízo à Administração Pública, conforme Art. 6º do Ato 02/2022-PGJ.

Dos custos estimados

13.3. O custo estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Ato PGJ nº 02/2022.

13.4. Considerando que o presente procedimento se refere à dispensa de licitação, sem fase de disputa, não se aplica a regra de sigilo prevista para procedimentos competitivos. Assim, a estimativa de preços é juntada aos autos do processo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.





Justificativa de escolha dos fornecedores

13.5. Em cumprimento ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 5º do Ato 02/2022-PGJ, informamos que foram realizadas pesquisas junto aos potenciais fornecedores, conforme razões da escolha.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções administrativas

15.1. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

15.2. A empresa licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:





- a) **Advertência** (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21: nas hipóteses do inciso I do item 15.2, que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, do item 15.3.
- b) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
- b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
- b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f” do item 15.3.
- b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3**, “b”, do item 15.3, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- XIII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- c) **Multa compensatória** (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21: de até 30% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2 deste instrumento.
- d) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 15.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.





15.5. As sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**” do item 15.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “**c**”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “**d**” e “**e**” do item 15.3, e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “**f**” do item 15.3.

15.6. Situações agravantes:

- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando a empresa licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “**d**”, “**e**” e “**f**” do item 15.3, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente a empresa licitante desclassificada ou inabilitada não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) a empresa licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente a empresa licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

15.7. Situações atenuantes:

- a) A pena prevista no item 15.3, alínea “**f**”, quando decorrente das infrações IV, V, VI, VII do item 15.2, poderá ser reduzida em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pela empresa licitante for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído a empresa licitante; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pela empresa licitante decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

15.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**” do item 15.3, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

15.9. As sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**” do item 15.3, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “**c**”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo





processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 15.3 e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 15.3.

15.10. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.11. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

15.12. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

15.13. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

15.14. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente termo de referência, são de inteiro conhecimento das empresas licitantes que participam do certame licitatório

Rio Branco/Acre, data e hora do sistema eletrônico.

Victória Rocha Flores da Silva
Coordenação de Planejamento da Contratação

José Antônio da Costa Júnior
Coordenação de Planejamento da Contratação

Cleyson Riccely Amorim de Castro
Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio

Marcus Vinícius Brandão Braña Muniz
Departamento de Arquivo, Material e Patrimônio